

## ORIENTAÇÕES GERAIS

Prezado Credenciado,

A **Postal Saúde – Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios**, pessoa jurídica de direito privado, associação de natureza assistencial sem fins lucrativos, operadora de plano de saúde na modalidade de autogestão, **efetua as retenções e os recolhimentos dos Impostos e Contribuições Federais e Municipais de acordo com as legislações vigentes.**

Sobre os serviços de saúde prestados, em regra geral, são retidos o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, Programa Integração Social – PISPASEP, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Para este último, somente ocorrerá a retenção do ISSQN para os credenciados que estejam domiciliados no município de Brasília - DF.

### Quadro demonstrativo dos Impostos e Contribuições a serem retidos:

PESSOA FÍSICA		
IMPOSTO	ALÍQUOTA	OBSERVAÇÃO
IRRF	Conforme Tabela Progressiva	-
INSS	11,00%	Teto máximo para retenção 2023 – R\$7.507,49

PESSOA JURÍDICA		
IMPOSTO	ALÍQUOTA	OBSERVAÇÃO
IRRF	1,50%	-
IRRF	1,00%	Serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e pela locação de mão de obra.
COFINS	3,00%	-
PISPASEP	0,65%	-
CSLL	1,00%	Exceção: Cooperativas de Trabalho
ISSQN	2,00% *	O ISSQN será retido somente se o prestador for domiciliado em Brasília/DF.
INSS	11,00%	Serviços executados mediante empreitada ou cessão de mão-de-obra.

Alíquota de 2,00% do ISSQN para serviços de saúde elencados no Decreto nº 25.508/05.

## Qual a legislação utilizada em cada imposto/contribuição?

### Pessoa Física

- INSS – conforme art. 65, II, b, da Instrução Normativa RFB 971/2009 - alíquota de 11,00%;
- IRRF – conforme regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 9.580/2018 – com base na tabela progressiva disponibilizada anualmente pela Receita Federal do Brasil, sobre os pagamentos efetuados aos prestadores/fornecedores Pessoa Física.

### Pessoa Jurídica

- IRRF/Pessoa Jurídica – conforme art. 714 do Decreto 9.580/18 – alíquota de 1,50%;
- IRRF/Pessoa Jurídica – conforme art. 716 do Decreto 9.580/18 – alíquota de 1,00%;
- CSLL/Pessoa Jurídica – conforme art. 30 e art. 31 da Lei nº 10.833/03 – alíquota de 1,00%;
- COFINS/Pessoa Jurídica – conforme art. 30 e art. 31 da Lei nº 10.833/03 – alíquota de 3,00%;
- PIS/Pessoa Jurídica – conforme art. 30 e art. 31 da Lei nº 10.833/03 – alíquota de 0,65%;
- INSS/Pessoa Jurídica – conforme cap. VIII da retenção da IN RFB Nº 971/09 – alíquota de 11,00%;
- ISSQN (somente para o município de Brasília) – Portaria SEF nº 58/2015, publicada no DODF nº 47, de 09/03/2015 e conforme art. 8 e art. 38 do Decreto 25.508/05 – alíquota de 2,00% para serviços de Saúde.

### Cooperativas de Trabalho

- IRRF/Pessoa Jurídica – conforme art. 719 do Decreto 9.580/18 – alíquota de 1,50%;
- COFINS/Pessoa Jurídica – conforme art. 30 e art. 31 da Lei nº 10.833/03 – alíquota de 3,00%;
- PIS/Pessoa Jurídica – conforme art. 30 e art. 31 da Lei nº 10.833/03 – alíquota de 0,65%;
- CSLL – isenção conforme art. 32 da Lei nº 10.833/03.

### Existe algum caso em que não ocorre a retenção?

Não ocorrem as retenções do IRRF, PIS/PASEP, COFINS e CSLL:

- Hospitais, ambulatórios, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica e pronto-socorro.
- Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional;
- Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, (art. 12 da Lei nº 9.532/97);
- Instituições de caráter filantrópicas, recreativas, culturais, científicas e às associações civis (art. 15 da Lei nº 9.532/97);
- Decisão Judicial válida e/ou depósito judicial.

Brasília, maio de 2023.

### **Não ocorre retenção do ISSQN**

- Prestadores domiciliados fora do município de Brasília/DF;
- Prestadores domiciliados no município de Brasília/DF, somente para os casos enquadrados abaixo:
  - Os Profissionais Autônomos inscritos no CF/DF;
  - As Sociedades Uniprofissionais inscritas no CF/DF;
  - As empresas optantes do Simples Nacional – com recolhimento em parcela fixa;
  - Os prestadores com Ato Declaratório da SEEC/DF reconhecendo a Imunidade ou Isenção do ISSQN (mesmo assim a emissão do documento fiscal é obrigatória).

### **Não ocorre retenção do INSS:**

- Pessoas Físicas que apresentarem declaração ou recibo de retenção da contribuição previdenciária em outra fonte pagadora, até o teto de contribuição, ficando dispensada de retenção na fonte pela Postal Saúde.

### **Enquadro-me em um dos casos acima, quais documentos devo entregar?**

#### **Documentos obrigatórios para as isenções do IRRF, PISPASEP, COFINS, CSLL e INSS:**

- Optantes pelo Simples Nacional ou Pessoa Jurídica Isenta ou Imune – deverá apresentar à Postal Saúde, declaração em duas vias, assinada e datada pelo representante legal, onde a 1ª via da declaração será arquivada e a 2ª via será devolvida ao credenciado como recibo, conforme IN RFB N° 1244, de 30 de janeiro de 2012, declaração a ser apresentada pela Pessoa Jurídica constante do inciso XI do art. 4.

### **Modelo da declaração**

- Decisão Judicial e/ou depósito Judicial – deverá ser apresentada documentação que comprove a concessão judicial da isenção do imposto/contribuição e, se for o caso, deverá também, ser apresentada cópia do último depósito judicial efetuado. A isenção somente será aceita após avaliação da Gerência Jurídica da Postal Saúde;
- Retenção de Contribuição Previdenciária (INSS) efetuada por outra fonte pagadora – deverá ser apresentada à Postal Saúde, a declaração (anual ou mensal), em duas vias, emitida pelo prestador, assinada e datada. Caso a declaração apresentada não comprove a retenção feita por outra fonte pagadora pelo valor máximo de contribuição, a Postal Saúde irá reter o INSS até o limite da contribuição.

### **Modelo de declaração**

TODAS as declarações entregues à Postal Saúde para isenção dos impostos e contribuições possuem a validade de 01 (um) ano (janeiro a dezembro), sendo necessário, por tanto, a cada início de ano, o envio de nova declaração, com exceção àquelas com validades mensais.

### **Documentos obrigatórios para isenção do ISSQN:**

- Sociedade Uniprofissional – deve apresentar documentação que comprove o seu enquadramento
- Empresas Optantes do Simples Nacional – deve apresentar cópia do certificado atualizado e comprovante de recolhimento;

Brasília, maio de 2023.

- Imunes ou Isentos – deve apresentar documentação comprobatória do seu enquadramento feito pelo GDF;
- Liminar Judicial – deve apresentar documentação que comprove a concessão judicial da suspensão da retenção e, se for o caso, deve ser apresentada cópia do último depósito judicial efetuado. A suspensão da retenção somente será aceita após avaliação do jurídico da Postal Saúde.

#### **Entrega das documentações:**

Todas as documentações referentes as isenções tributárias deverão ser encaminhadas para:

- [imposto@postalsaude.com.br](mailto:imposto@postalsaude.com.br) – para agilizar a atualização cadastral;
- Documento original para o endereço:

**Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios**  
**CNPJ: 18.275.071/0001-62**  
**SHS, Quadra 01, Bloco B - Edifício Telex -**  
**Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70312-900**

**A/C GECOF/COTRI**

#### **Quanto às devoluções dos impostos/contribuições**

A Postal Saúde somente efetuará a devolução dos impostos/contribuições se ocorrer alguma retenção fora das regras e legislações estabelecidas acima, de acordo com os cronogramas de pagamento.

Estamos à disposição para mais esclarecimentos, por meio do endereço de e-mail: [imposto@postalsaude.com.br](mailto:imposto@postalsaude.com.br)

Atenciosamente,

POSTAL SAÚDE – Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios

**Postal Saúde**  
ANS - nº 41913-3